

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CX. Postal n.º 05 Lavras do Sul.
Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267

CNPJ 07.390.000

Art. 2º – Inclui o artigo 2º - B ao Decreto Municipal nº 7.597 de 09 de abril de 2020, com a seguinte redação:

Art. 2º - B - Fica proibida aos bares e restaurantes, a utilização de serviço de Buffet de qualquer natureza, devendo os estabelecimentos que forneçam alimentos preparados manter distanciamento mínimo entre as mesas de 2 metros (dois metros), ficando proibido o uso de vias ou espaços públicos para colocação de mesas.

Art. 3º - Altera a redação dos artigos 20 e 21 do Decreto Municipal nº 7.588/2020 e do artigo 2º do Decreto Municipal nº 7.597/2020, para aumentar a capacidade de atendimento interno nos estabelecimentos comerciais de até 03 (três) para até 05 (cinco) clientes por vez.

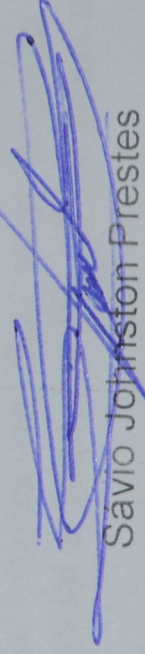
Art. 4º – Inclui o inciso XXVII ao artigo 14 do Decreto Municipal nº 7.588/2020, com a seguinte redação:

XXVII - Fica autorizada a abertura de Academias de Ginástica e estabelecimentos similares, que poderão atender, mediante agendamento, até 10 (dez) pessoas a cada 45 minutos de atendimento e 15 minutos de higienização dos aparelhos após o uso, com espaçamento mínimo de 1,5 metros entre os aparelhos, ficando suspensas as atividades coletivas.

Art. 5º - No caso de descumprimento das disposições do presente Decreto, além das sanções referidas no artigo 35 do Decreto nº 7.588/2020, o agente sofrerá responsabilização de ordem cível e criminal;

Art. 6º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 05 de maio de 2020.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito

Registre-se e Publique-se